

junho 2017

## NESTA EDIÇÃO:

### I. EM DESTAQUE

**Guias de Transporte de Resíduos:  
o que mudou?**

### II. ÁREAS DE INFORMAÇÃO

1. Economia e Fiscalidade
2. Relações de Trabalho/ Recursos Humanos
3. Tecnologia Industrial e Ambiente

### III. CALENDÁRIO FISCAL

**Julho 2017**

Newsletter Mensal

Propriedade e Edição:  
ANIMEE – Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico  
Av. Guerra Junqueiro, 11, 2º Esq. 1000-166 LISBOA  
Telef.: 21 843 71 10 | Fax: 21 840 75 25 | e-mail: [animee@animee.pt](mailto:animee@animee.pt)

# I. EM DESTAQUE

## Guias de transporte de Resíduos: o que mudou?

### 1. Chegaram as guias eletrónicas de resíduos

Entraram em vigor, no dia 26 de maio, as Guias Eletrónicas de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR). Trata-se de um novo módulo SIRER, no SILIAMB, decorrente da publicação a 26 de abril, da Portaria n.º 145/2017. Esta portaria **concentra e unifica o regime jurídico relativo ao transporte de resíduos em território nacional, seja rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo**, antes disperso por vários diplomas – Portarias n.º 335/97, de 31 de maio, e n.º 417/2008, de 11 de junho, que revoga, e Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, que altera. Estabelece, ainda, as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição (RCD).

A Portaria n.º 145/2017 procedeu, assim, à desmaterialização das atuais guias de acompanhamento de resíduos (modelos INCM n.ºs 1428 e 1429, em papel), em utilização há quase duas décadas. Por enquanto, a sua utilização é voluntária; **passará a ser obrigatória a partir do dia 1 de janeiro de 2018**. Mas, atenção: a opção pelo uso das e-GAR ainda em 2017 impossibilita a utilização das guias em papel partir dessa data, exceto ocorrendo impossibilidade de funcionamento da plataforma.

É uma mudança aguardada há muito tempo pela indústria e que permitirá uma melhor articulação da informação ao longo de todo o percurso dos resíduos: as e-GAR irão permitir realizar o rastreio de todo o processo, passando pelo produtor, pelo transportador que confirma as quantidades recebidas e para onde vai encaminhar, e pelo operador de gestão de resíduos.

De seguida, aborda-se a informação principal a reter, sob o ponto de vista do produtor/detentor de resíduos, nomeadamente de natureza industrial.

### 2. Obrigações a ter em conta pelo produtor/detentor de resíduos

O transporte dos resíduos é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (a partir de 1 de janeiro próximo ou desde que seja feita a opção pelas e-GAR).

**As exceções a esta obrigatoriedade** podem ser consultadas no Artigo 6º da Portaria n.º 145/2017, sendo **as mais relevantes para as empresas industriais** as seguintes:

- o transporte pelos distribuidores quando a venda implique uma entrega do produto ao domicílio e o transporte do resíduos equivalente até às suas instalações, no caso dos resíduos abrangidos pela legislação específica da responsabilidade alargada do produtor, desde que acompanhado da fatura de venda do produto ou documento equivalente. Refira-se que esta foi uma exceção proposta pela ANIMEE na fase de consulta pública do projeto de portaria, felizmente aceite;

- o transporte dos resíduos efetuado pelo produtor inicial dos resíduos para armazenagem em instalações sob a responsabilidade do mesmo produtor, para efeitos de acondicionamento necessário ao seu posterior tratamento, excluindo-se os resíduos de construção e demolição.

A informação incluída na e-GAR é descrita no Artigo nº. 8 e segue a mesma lógica e estrutura das GAR.

### 3. Emissão da e-GAR:

- através do portal [SILIAMB](#) – opção mais adequada para o pequeno produtor ou operador de gestão de resíduos com um pequeno volume anual de guias;
- através de *web-services*, que as empresas tenham desenvolvido para ligar diretamente os seus sistemas informáticos ao SILIAMB - adequado aos utilizadores profissionais com grande quantidade mensal de guias. Esta opção exige desenvolvimento de um sistema de informação pelos utilizadores e certificação pela APA (paga);
- através da APP mobile, aplicação Android para dispositivos móveis, apenas para os produtores (aplicação gratuita, ainda não disponível).

Em caso de impossibilidade de funcionamento da plataforma eletrónica, a emissão das guias de acompanhamento de resíduos é feita pelos meios legalmente admissíveis, preferencialmente eletrónicos, de acordo com os modelos disponibilizados pela APA.

### 4. Obrigações do produtor ou detentor (Artigo 9º):

- o produtor ou detentor de resíduos deve emitir a e-GAR em momento prévio ao transporte de resíduos ou permitir que o transportador ou o destinatário dos resíduos efetue a sua emissão;
- na sequência da emissão da e-GAR, o produtor ou detentor de resíduos deve:
  - a) Verificar, na plataforma eletrónica, qualquer alteração aos dados originais da e-GAR efetuada pelo destinatário dos resíduos no momento da receção dos resíduos, aceitando ou recusando as mesmas, no prazo máximo de 10 dias;
  - b) Assegurar que a e-GAR fica concluída na plataforma eletrónica, após receção dos resíduos pelo destinatário, no prazo máximo de 30 dias.
- nos casos em que o produtor ou o detentor de resíduos permita que o transportador ou o destinatário de resíduos assegure a emissão da e-GAR, o produtor ou detentor de resíduos fica obrigado a confirmar, na plataforma eletrónica e em momento prévio ao transporte, o correto preenchimento da mesma, bem como a autorização do transporte dos resíduos;
- sempre que o produtor ou o detentor de resíduos não consiga confirmar a e-GAR antes do transporte na plataforma eletrónica, deve proceder à assinatura, em suporte físico, da e-GAR, no momento do transporte e, posteriormente, proceder à confirmação na plataforma eletrónica, num prazo máximo de 15 dias, da autorização do transporte de resíduos, bem como do correto preenchimento da e-GAR;

Sempre que os prazos referidos acima sejam ultrapassados, a APA notifica o produtor ou detentor, através da plataforma eletrónica, para no prazo de 15 dias procederem à regularização da situação, sob pena de comunicação às entidades de fiscalização e de inspeção.

Por último, é importante reter que se mantêm todas as restantes obrigações legais dos produtores /detentores de resíduos, nomeadamente quanto a encaminhamento dos mesmos para um operador de gestão de resíduos (OGR) devidamente licenciado para os resíduos em causa e o assegurar que os resíduos são transportados adequadamente.

## 5. Perguntas frequentes

De entre as [Questões Frequentes \(FAQ\)](#) já respondidas pela APA no seu *website*, selecionaram-se as mais relevantes para os produtores/detentores de resíduos. Manteve-se a numeração utilizada pela APA, para maior facilidade do leitor.

### 2. Quanto é que irá custar?

Ainda não está definido, aguardando-se decisão sobre o modelo de financiamento do SIRER, do qual as e-GAR são parte integrante. A manter-se o estado legislativo atual, os custos serão apenas os da Taxa SIRER, devida na submissão do [MIRR](#) ou MRRU, caso abrangido.

### 13. Tenho de me inscrever no SILIAMB para emitir GAR? Todos os intervenientes num transporte de resíduos têm que estar inscritos no SILIAMB?

Se for produtor, transportador ou Operador de Gestão de Resíduos envolvido num transporte de resíduos com e-GAR, sim. Em muitos casos essa obrigação já existia desde 2006, via o [artº 48º do RGGR](#), sendo que com a alteração dada em 2011 (com o DL 73/2011) todos os produtores envolvidos na e-GAR ficaram abrangidos.

Pode registar-se sem nenhum ónus ou obrigação adicional; veja como no site [APOIO SILIAMB](#).

No formato atual da e-GAR, sim - produtor, transportador e destinatário têm que estar registados no SILIAMB. No caso do produtor e destinatário de resíduos devem também ter um estabelecimento criado no SILIAMB na morada de onde o resíduo é expedido e recebido, respetivamente. Excetuam-se os transportes de resíduos referidos na questão para os quais ainda não é possível utilizar o módulo e-GAR atual.

### 16. Não tenho báscula na minha instalação. Posso emitir uma e-GAR sem quantidade?

Não, a quantidade é um campo de preenchimento obrigatório, tal como nos anteriores modelos em papel de guias de transporte de resíduos. Caso não seja possível pesar o resíduo deve proceder a uma estimativa o mais correta possível.

### 17. Como podemos fazer quando a quantidade de resíduo introduzida na e-GAR não corresponde ao peso do resíduo na báscula, quando recebido pelo operador de tratamento de resíduos?

Quando o resíduo entra nas instalações do operador de tratamento de resíduos, este pode propor correções aos dados iniciais da e-GAR no que respeita ao peso do resíduo, código LER ou operação de tratamento. Esta proposta de alteração deve ser aceite pelo produtor para que a e-GAR seja concluída.

### 18. É possível eliminar e-GAR já emitidas?

Não, atualmente a plataforma não prevê a possibilidade de anular e-GAR. A informação de e-GAR “incorretas” deve ser transmitida à APA através de mensagem SILIAMB.

**22. Os dados das minhas e-GAR irão migrar para o [MIRR](#)?**

Sim. Nos formulários B, C1, C2 e D1 do MIRR2017 constará um botão de "pré-preencher" que migrará os dados, que deverão ser validados antes da submissão.

**23. Sou produtor de resíduos e tive de me inscrever no SILIAMB para emitir uma GAR. Vou ter que preencher MIRR para o ano?**

A obrigação do reporte anual MIRR não tem relação direta com a emissão de e-GAR e decorre apenas dos [critérios de abrangência](#) ( n.º1 do Artº48º do RGGR). Como regra de bolso, se produziu resíduos perigosos ou tem mais de 10 trabalhadores, tem que submeter MIRR.

**24. Como posso testar as e-GAR?**

Se já estava anteriormente inscrito no **Portal SILIAMB** pode testar usando o nosso [interface de testes](#) com as mesmas credenciais. **Note que as quias emitidas no portal de testes não são válidas para efeito de transporte.**

A **App móvel** não está publicamente disponível para testes.

## 6.Saber MAIS

Para saber mais sobre as e-GAR, consulte a página [transporte de resíduos](#) da APA. Pode ainda consultar [aqui](#) o manual de utilizador das e-GAR.



## II. ÁREAS DE INFORMAÇÃO

### 1. Economia e Fiscalidade

#### 1.1 DUPLA TRIBUTAÇÃO

O Conselho dos **Assuntos Económicos e Financeiros** chegou a acordo sobre um novo sistema para resolver litígios em matéria de dupla tributação entre Estados-Membros. A proposta visa melhorar os mecanismos utilizados na resolução de litígios decorrentes da interpretação de acordos sobre a eliminação da dupla tributação. O projeto de diretiva exige que os mecanismos de resolução de litígios sejam obrigatórios e vinculativos, tenham prazos claros e prevejam a obrigação de alcançar resultados. Melhorará, desse modo, a segurança fiscal e o enquadramento em que as empresas operam. Para mais informações, consulte a [página](#) da reunião.

#### 1.2 SEMESTRE EUROPEU: COMISSÃO EMITE RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS POR PAÍS

Foi prestada particular atenção aos desafios e prioridades identificados para a área do euro. No caso de Portugal, foi realizada a **revogação do procedimento relativo aos défices excessivos**, sendo que o país se encontra ainda sujeito à vertente preventiva do Pacto de Estabilidade e Crescimento e à regra transitória em matéria de dívida. Em 2018, em virtude da situação orçamental, e nomeadamente, do nível da dívida, espera-se que Portugal venha a fazer um novo ajustamento para poder cumprir a meta orçamental de médio prazo de um excedente estrutural de 0,25% do PIB. Para mais informações, consulte o [comunicado de imprensa](#) da Comissão Europeia. Estas recomendações foram também discutidas durante a [reunião do Eurogrupo](#) de 22 de maio.

#### 1.3 REFORMA DA HOMOLOGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DOS VEÍCULOS A MOTOR

O Conselho da Competitividade de 29-30 de Maio chegou a acordo sobre uma orientação geral para a reforma do sistema de homologação e fiscalização dos veículos a motor. Para mais informações, consulte a [página da reunião](#).

#### 1.4 MERCADO ÚNICO DIGITAL: NEGOCIADORES DA UE CHEGAM A ACORDO SOBRE INICIATIVA WiFi4EU

O PE, Conselho e a Comissão chegaram a acordo político sobre o financiamento da iniciativa WiFi4EU, que apoia a instalação de pontos de acesso Wi-Fi públicos gratuitos em comunidades locais de toda a UE: praças públicas, largos, hospitais, parques e outros espaços públicos. O acordo político inclui um compromisso para assegurar a atribuição de 120 milhões de EUR para financiamento de equipamentos para serviços públicos Wi-Fi gratuitos em 6.000 a 8.000 municípios em todos os Estados-Membros. Na prática, as autoridades públicas locais que pretendam oferecer Wi-Fi em áreas em que a oferta pública ou privada similar ainda não exista estarão em condições de se candidatarem a financiamento. Para mais informações, consulte o [comunicado de imprensa](#).

#### 1.5 DESTAQUES DA 19ª CIMEIRA UE-CHINA

Os líderes discutiram as relações económicas e políticas entre a UE e a China, tendo reafirmado a cooperação entre ambos os territórios para abordar as alterações climáticas e manter o compromisso de apoiar o Acordo de Paris. À margem deste evento, decorreu também uma [Cimeira Empresarial](#) organizada, do lado europeu, pela BusinessEurope. Consulte ainda a [ficha informativa](#) da Comissão Europeia sobre as relações UE-China.

## 1.6 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DA IES ATÉ 22 DE JULHO 2017

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, através do [Despacho nº 212/2017 – XXI, de 31/05](#), prorroga o prazo de entrega da declaração da IES até ao dia 22 de julho de 2017, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

## 1.7 RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS n.º 81/2017 – D.R. n.º 111/2017, Série I de 2017-06-08

- ✓ avalia a execução das medidas do Programa Capitalizar e aprova medidas adicionais, incluindo **as medidas de caráter fiscal que devem constar da proposta do Orçamento do Estado 2018**.
- ✓ determina que, após a extinção da Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresas (EMCE), as medidas pendentes de concretização sejam executadas pelas entidades e serviços aí indicados.
- ✓ estabelece que, sem prejuízo da extinção da EMCE em 30 de junho de 2017, o respetivo gabinete de apoio técnico se mantém em funcionamento até 31 de dezembro, sob a coordenação do membro do Governo responsável pela área da economia.

## 1.8 BANCOS DEVEM INFORMAR MELHOR PMES SOBRE ACESSO AO FINANCIAMENTO

No dia 6 de junho, cinco associações europeias de bancos assinaram uma [lista de princípios](#) para **modernizar o processo e conteúdo do “feedback que** transmitem às PME quando o pedido de empréstimo apresentado por estas é recusado. A **BusinessEurope** assinou como um sinal de **apoio a esta iniciativa, para a qual também contribuiu**. Os princípios terão de ser transpostos para iniciativas nacionais. Consulte a [página](#) dedicada da CE.

## 1.9 SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

Decreto-Lei n.º 68/2017 – D.R. n.º 115/2017, Série I de 2017-06-16

Com o presente decreto-lei, passa a ser possível:

- A emissão de certidões judiciais eletrónicas;
- No âmbito do Sistema de Informação da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (SICAE), **possam constar todos os códigos de atividades económicas (CAE) secundárias** das pessoas coletivas e entidades equiparadas (*deixam de estar limitados a três*).

## 1.10 LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

### Marca da União Europeia

[Regulamento \(UE\) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017](#)

Sobre a marca da União Europeia

**(J.O. L 154 de 16.06.2017)**

## 1.11 PROCEDIMENTO POR DÉFICE EXCESSIVO

O Conselho dos Assuntos Económicos e Financeiros encerrou os procedimentos por défice excessivo a **Portugal** e à Croácia, graças à descida dos défices destes países para valores inferiores a 3% do PIB (valor de referência da UE). O **défice do setor público português foi de 2% do PIB em 2016**, sendo que as previsões económicas da Comissão (primavera 2017) preveem que este valor seja de 1.8% do PIB em 2017 e 1.9% do PIB em 2018,



mantendo-se, portanto abaixo do limiar dos 3%. Consulte ainda as [recomendações específicas](#) para Portugal relativas às políticas económicas e orçamentais. Para mais informações, consulte a [página](#) da reunião.

## 1.12 ECONOMIA CIRCULAR

[Aviso n.º 6907/2017 – D.R. n.º 119/2017, Série II de 2017-06-22](#)

Programa Apoiar a Transição para uma Economia Circular - Fase I

Nesta primeira fase, o programa irá financiar atividades de estudo e de análise, consultoria e outras que identifiquem as oportunidades, promovam o envolvimento das entidades, e façam a pré-avaliação das mais-valias económicas, ambientais e sociais. Este estudo prévio deverá conduzir a um plano de implementação ou de negócio, que pode ser apoiado pelo Fundo Ambiental em fases subsequentes. Numa segunda fase, que decorrerá em 2018, serão abertos concursos que responderão de forma específica às necessidades identificadas em termos de investimentos na Fase 1 deste programa. São elegíveis projetos localizados em todas as regiões do território nacional.

A ANIMEE considera que o Setor Elétrico e Eletrónico tem bastante potencial na área da Economia Circular e vai candidatar-se a este programa.

## 2. Relações de Trabalho/ Recursos Humanos

### 2.1 “PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA TRANSFRONTEIRAS”

Entrou em vigor no passado dia 26 de junho, em toda a União Europeia, o [REGULAMENTO \(UE\) 2015/848 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 20 de maio de 2015](#) relativo aos processos de insolvência.

As novas normas visam facilitar a cobrança de dívidas em processos de insolvência transfronteiras. Tornarão mais fácil a reestruturação das empresas e a recuperação das dívidas pelos credores, ao assegurarem que os processos coletivos de cobrança de dívidas transfronteiras serão mais eficazes e eficientes. O novo regulamento incide sobre a resolução de conflitos de competência jurisdicional e de leis nos processos de insolvência transfronteiras. Garante igualmente o reconhecimento em toda a UE das sentenças relativas a insolvências. Saiba mais [aqui](#).

### 2.2 EU-OSHA PUBLICA RELATÓRIO DO OBSERVATÓRIO EUROPEU DE RISCOS

A Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU- OSHA) publicou um Relatório do Observatório Europeu de Riscos, que fornece uma imagem aprofundada de como a segurança e a saúde são geridas nos locais de trabalho europeus. Esta panorâmica global combina as perspetivas das empresas sobre a gestão e sensibilização em matéria de riscos, com as dos trabalhadores. Aceda ao Relatório [aqui](#).

### 2.3 106.ª SESSÃO DA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

De 5 a 16 de Junho decorreu em Genebra, sob a égide da OIT, a [106.ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho](#), na qual foram discutidas as questões fundamentais no futuro do mundo do trabalho, incluindo a promoção da paz e estabilidade em países que emergem de conflitos, a migração laboral e o trabalho digno na transição para a designada *economia-verde*.



Nesta Conferência foram adotados documentos relevantes sobre a [Migração Laboral](#) e os desafios que se colocam no quadro dos [Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho](#).

Realça-se a adoção de uma nova [Recomendação \(n.º 205\)](#) sobre o emprego e trabalho digno ao serviço da paz e da resiliência, que atualiza a orientação de uma antiga recomendação adotada em 1944, tendo em vista novas respostas às crises contemporâneas, resultantes de conflitos ou catástrofes naturais, que podem ter efeitos devastadores nas economias e nas sociedades, afetando especialmente crianças, jovens, mulheres e pessoas deslocadas. FONTE: DGERT

## 2.4 ESTUDO MERCER SOBRE O CUSTO DE VIDA 2017

Para apoiar o crescente número de colaboradores expatriados destacados para um número cada vez maior de localizações, as organizações centram-se na avaliação das missões internacionais sob uma perspetiva cultural, alterando simultaneamente as políticas de compensação para se manterem competitivas. Esforçam-se ainda por satisfazer as necessidades da sua força de trabalho e apoiar a carreira dos seus colaboradores. De acordo com o [Estudo da Mercer - 2017 Global Talent Trends](#), salários justos e competitivos, bem como oportunidades de promoção estão no topo das prioridades dos colaboradores este ano – uma conclusão que decorre do atual clima de incerteza e de mudança.

Como resultado, as multinacionais estão cuidadosamente a avaliar os custos dos pacotes de expatriados para os seus colaboradores internacionais. Fatores como a instabilidade dos mercados imobiliários e a inflação de bens e serviços contribuem para o custo total das expatriações no atual ambiente global.

De acordo com o 23º estudo global sobre o **Custo de Vida de 2017** da Mercer (Cost of Living Survey), Lisboa passou da 134ª posição em 2016, para a 137ª neste ano, permanecendo como uma cidade relativamente pouco dispendiosa para expatriados a nível global. Já as cidades asiáticas e europeias – particularmente Hong Kong (2), Tóquio (3), Zurique (4), e Singapura (5) – lideram a lista das cidades mais caras para expatriados.

A cidade mais cara, devido ao preço dos bens e à segurança, é Luanda, capital de Angola. As outras cidades que fazem parte do top 10 do estudo da Mercer são Seul (6), Genebra (7), Xangai (8), Nova Iorque (9) e Berna (10). As cidades menos caras para os expatriados, de acordo com o estudo da Mercer, são: Tunis (209), Bishkek (208), e Skopje (206). Saiba mais [aqui](#).

## 2.5 NOVA FERRAMENTA DA CE PARA AJUDAR NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS A ACEDER AO MERCADO DE TRABALHO

Por ocasião do Dia Mundial dos Refugiados, das Nações Unidas, a Comissão Europeia lançou a ferramenta da UE para a definição de perfis de competências dos nacionais de países terceiros.

Trata-se de um editor Web, *online* e *offline*, que permitirá aos nacionais de países terceiros apresentar, de forma compreensível, as respetivas competências, qualificações e experiências a empregadores, prestadores de ensino e formação e organizações que trabalham com migrantes em toda a União Europeia.

A ferramenta de definição de perfis de competências será utilizada pelos centros de acolhimento, serviços de integração, serviços públicos de emprego e outras organizações que prestam serviços a nacionais de países

terceiros, para lhes garantir o reconhecimento das suas competências e habilitações e orientá-los para as ações de educação e formação ou empregos adequados. Para além de proporcionar uma ideia do perfil de competências de um cidadão de um país terceiro — comparável a um CV —, esta ferramenta ajuda as organizações que operam na área da migração a identificar necessidades individuais específicas no contexto da integração no mercado de trabalho. Em última análise, irá simplificar o processo de correspondência dos candidatos a emprego com as vagas existentes. Saiba mais [aqui](#).

## 2.6 MELHOR PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES CONTRA SUBSTÂNCIAS CANCERÍGENAS

O Conselho (EPSCO) chegou a um acordo que garantirá a proteção de mais de quatro milhões de trabalhadores contra a exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos no local de trabalho.

A proposta de diretiva procura introduzir valores-limite de exposição mais rigorosos e notações "pele" para cinco agentes cancerígenos, bem como notações "pele" para mais dois agentes cancerígenos, independentemente dos valores-limite, abrangendo sete agentes cancerígenos no total.

As substâncias cancerígenas e mutagénicas abrangidas pela diretiva são as seguintes: Óleos minerais que tenham sido anteriormente utilizados em motores de combustão interna, certas misturas de hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP), tricloroetileno, 4,4'-metilenodianilina, epicloridrina, dibrometo de etileno e dicloreto de etileno.

Saiba mais [aqui](#).

## 2.7 DEFESA DOS CONSUMIDORES NA ERA DIGITAL: ACORDO PARA REFORÇAR COOPERAÇÃO À ESCALA DA UE

A Presidência maltesa chegou a um acordo preliminar com os representantes do Parlamento Europeu no sentido de reforçar a cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de defesa do consumidor.

O acordo visa a modernização dos mecanismos de cooperação para continuar a reduzir os danos causados aos consumidores pelas infrações transnacionais à legislação da UE sobre defesa do consumidor.

Em especial, a defesa eficaz dos consumidores tem de dar resposta aos desafios da economia digital e ao desenvolvimento do comércio de retalho transnacional na UE.

Saiba mais [aqui](#).

### 3. Tecnologia Industrial e Ambiente

#### 3.1 PLANO DE AÇÃO PARA A ECONOMIA CIRCULAR - EM CONSULTA NO PARTICIPA

O Plano de Ação para a Economia Circular está em fase de consulta pública até dia 20 de julho, no [Participa](#).

#### 3.2 LANÇADA A PRIMEIRA NORMA DEDICADA À ECONOMIA CIRCULAR

A British Standards Company – BSI – lançou a Norma *BS 8001:2017: Framework for implementing the principles of the circular economy in organisations*, a primeira norma mundial dedicada à economia circular. A norma foi desenvolvida para fornecer princípios gerais a considerar por organizações e cidadãos para a implementação de práticas a longo prazo que permitam que produtos, componentes e materiais mantenham a sua utilidade e valor. Saiba mais [aqui](#).

#### 3.3 APROVADO O DECRETO-LEI QUE UNIFICA O REGIME DA GESTÃO DE RESÍDUOS

O diploma foi aprovado no Conselho de Ministros de 8 de junho e concentra os regimes jurídicos anteriormente dispersos por diversos diplomas legais, estabelecendo num único «código», as regras a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos de embalagens, de óleos usados, de pneus usados, de equipamentos elétricos e eletrónicos, de pilhas e acumuladores e de veículos em fim de vida, todos eles abrangidos pelo princípio da responsabilidade alargada do produtor.

O futuro decreto-lei, designado por [unilex](#), esteve em consulta pública recentemente, tendo a ANIMEE contribuído com comentários para a posição da CIP.

#### 3.4 APA CONSIDERA SITUAÇÃO DA GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS NORMALIZADA

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) notificou recentemente os embaladores, importadores de produtos embalados e os fornecedores de embalagens de serviço (ofício S033193-201706), no sentido de estarem reunidas as condições para poderem ser celebrados por aqueles operadores o(s) novo(s) contrato(s) com a(s) entidade gestora(s) licenciadas e em operação, a saber:

- Sociedade Ponto Verde; e
- Sociedade Novo Verde.

A APA informa também que, a partir de 1 de julho de 2017, serão desenvolvidas pelas entidades fiscalizadoras as ações necessárias à verificação do cumprimento das respetivas obrigações e legislação em vigor.

#### 3.5 APROVADO O DECRETO-LEI SOBRE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

O Conselho de Ministros de 22 de junho aprovou o decreto-lei que transpõe para a ordem jurídica interna a diretiva EU relativa à prestação de informações não financeiras relativas às áreas sociais, ambientais e de governo societário por parte das empresas (Diretiva 2014/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014). A divulgação das referidas informações contribui decisivamente para a análise do desempenho das empresas e do seu impacto na sociedade, para a identificação dos riscos de sustentabilidade das mesmas e para o reforço da confiança dos investidores e dos consumidores.

### 3.6 NOVA ALTERAÇÃO AO REGIME LEGAL ROHS

Foi publicado o [Decreto-Lei nº 61/2017](#), de 9 de junho, que estabelece as regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE). Com este documento, é feita a terceira alteração ao Decreto-Lei nº 79/2013, além de serem transpostas as Diretivas Delegadas da UE 2016/585, 2016/1028 e 2016/1029.

### 3.7 PUBLICADO DECRETO-LEI APLICÁVEL A EQUIPAMENTOS RÁDIO

Foi publicado o [Decreto-lei nº. 57/2017](#), de 9 de junho, que estabelece o regime da disponibilização no mercado, da colocação em serviço e da utilização de equipamentos rádio, transpondo a Diretiva n.º 2014/53/UE. Este diploma promove alterações significativas nas obrigações dos operadores económicos que intervêm no circuito comercial de equipamentos de rádio.

### 3.8 SIMPLEX: NOVAS MEDIDAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

O [Decreto-Lei nº. 74/2017](#), de 21 de junho, implementa as medidas SIMPLEX+ 2016 «Livro de reclamações on-line», «Livro de reclamações amarelo» e «Atendimento Público avaliado».

### 3.9 UNIÃO EUROPEIA: REGULEMANTOS E COMUNICAÇÕES RELEVANTES PARA O SECTOR

No decurso do último mês, destacamos as seguintes publicações do Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) com relevância para o sector elétrico e eletrónico:

- REACH:

[Regulamento \(UE\) 2017/999](#) da Comissão, de 13 de junho de 2017, que altera o anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH)

[Regulamento \(UE\) 2017/1000](#) da Comissão, de 13 de junho de 2017, que altera o anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) no que respeita ao ácido perfluorooctanoico (PFOA), aos seus sais e às substâncias relacionadas com o PFOA

- RoHS: [Diretiva Delegada \(UE\) 2017/1009](#) da Comissão, de 13 de março de 2017, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, o anexo III da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a uma isenção relativa à utilização de cádmio e de chumbo em vidros para filtrantes e vidros utilizados para padrões de refletância.

## III. CALENDÁRIO FISCAL

Julho 2017

### Imposto do Selo:

1 - Pagamento, até ao dia 20, do imposto cobrado no mês anterior, mediante apresentação da declaração de retenções. (Internet, Tesourarias de Finanças ou CTT).

### Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares:

1 - Até ao dia 10, entrega da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

2 - Entrega até dia 15, da Informação Empresarial Simplificada - IES por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, com os correspondentes anexos.

3 - Entrega e pagamento, até ao dia 20, da declaração de retenções (Internet, Tesourarias de Finanças ou CTT):

1 - Imposto retido no mês anterior, relativamente a rendimentos do trabalho dependente (cat. A) e pensões (cat. H), bem como o relativo a rendimentos sujeitos a taxas liberatórias.

2 - Imposto retido no mês anterior, relativamente a rendimentos empresariais e profissionais (cat. B), capitais (cat. E) e prediais (cat. F), por entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada.

4 - Entrega, até ao dia 20, do 1º pagamento por conta do ano de 2017 relativo aos rendimentos empresariais e profissionais (cat. B).

5 - Até ao dia 31:

1 - As entidades devedoras dos rendimentos a que se refere o artigo 71.º, cujos titulares residentes em território nacional beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa, são obrigadas a entregar à Direcção-Geral dos Impostos uma declaração relativa àqueles rendimentos, de modelo oficial (Mod.31).

2 - As entidades registadoras ou depositárias a que se referem os artigos 61.º e 99.º do Código dos Valores Mobiliários são obrigadas a comunicar à Direcção-Geral dos Impostos, através de modelo oficial, por transmissão eletrónica de dados, os registos efetuados relativamente a valores mobiliários. – M.33.

3 - Retenção na fonte de IRS relativo aos rendimentos das categorias A e H. As entidades com contabilidade organizada devem ainda reter o IRS sobre os rendimentos, sujeitos a retenção, das categorias B, F e E não sujeitas a taxas liberatórias.

4 - Retenção do IRS pelas entidades que devam rendimentos sujeitos a taxas liberatórias.

5 - Entrega, neste mês, das Declarações modelo 27, 28, 34, 38 e 40.

### Imposto sobre o Valor Acrescentado:

1 - Até ao dia 10 (regime normal-mensal)

1 - Remessa, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica relativa às operações do mês de Abril, acompanhada dos respetivos anexos (Incluindo o Anexo Recapitulativo referente às transmissões

intracomunitárias de bens isentos, se for caso disso). O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias da Fazenda Pública com sistema local de cobrança, multibanco, CTT ou home banking dos bancos aderentes.

2 - O contribuinte, neste regime, que não realize quaisquer operações tributáveis fica igualmente obrigado a enviar a declaração periódica.

2 - Até ao dia 20:

1 - Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos noutros Estados Membro, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50 000.

2 - Entrega da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no trimestre anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA e o montante das transmissões intracomunitárias a incluir não tenha excedido €50.000 no trimestre em curso ou em qualquer um dos 4 trimestres anteriores.

3 - Entrega da Declaração Recapitulativa, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do Art.º 53.º que tenham efetuado prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membro, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do Art.º 6.º do CIVA.

3 - Até ao dia 20, comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

4 - Entrega, até ao dia 31, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos do imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a €400 e respeitante a um período não inferior a três meses consecutivos, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009 de 12 de Agosto.

### **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas:**

1 - Entrega, até dia 15, da Informação Empresarial Simplificada - IES por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, com os correspondentes anexos.

2 - Pagamento até ao dia 20, mediante a apresentação da declaração de retenções (Internet, Tesourarias de Finanças ou CTT), relativa às importâncias deduzidas por retenção na fonte de IRC, nos termos do artigo 94.º do CIRC, durante o mês anterior.

3 - Até ao dia 31:

1 - Retenção na fonte de IRC, relativamente aos rendimentos obtidos em território português, referidos no artigo 94.º do CIRC, (exceto os referidos no artigo 97.º e 98.º do CIRC).

2 - 1.º pagamento por conta relativo ao exercício de 2017.

### **Segurança Social:**

Pagamento, de dia 10 a dia 20, das contribuições relativas ao mês anterior e envio das folhas de ordenados e salários respetivas, de dia 1 a dia 10.

### **Código de Procedimento e de Processo Tributário:**

Sem prejuízo do andamento do processo, pode efetuar-se qualquer pagamento por conta do débito, desde que a entrega não seja inferior a 3 unidades de conta.

### **Imposto Único de Circulação:**

IUC, relativo a veículos cuja data do aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

### **Derrama Estadual:**

Até ao final do mês 1.º Pagamento adicional por conta devido por entidades residentes que exerçam a título principal atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola por não residentes com estabelecimento estável que tenham, no ano anterior, um lucro tributável superior a € 1.500.000 com período de tributação coincidente com o ano civil.

### **Imposto Municipal sobre Imóveis:**

Até ao final do mês pagamento da segunda prestação, referente ao ano anterior, quando o seu montante seja superior a 500,00.